



## NORMAS DA COMISSÃO DE EQUIVALÊNCIAS

### Especial Transferências, Mudanças de Curso e Titulares de Curso Superior

O pedido de equivalências será analisado pela Comissão relativamente às unidades curriculares, cujos conteúdos programáticos estejam devidamente certificados pela Instituição onde as mesmas foram efectuadas. Qualquer programa entregue não certificado, sem data ou com data diferente da do ano da realização da unidade curricular em causa, não será aceite e, conseqüentemente, inviabilizará a apreciação do pedido de equivalência por parte da Comissão de Avaliação. Mais se acrescenta, que unidades curriculares apresentadas com programas incompletos **não serão reanalisadas** pela entrega do programa completo em data posterior à do pedido inicial.

Para efeitos de equivalência, os conteúdos programáticos das unidades curriculares têm que corresponder a pelo menos 75% dos conteúdos programáticos das correspondentes unidades curriculares da FFUC.

Quando uma unidade curricular de origem não tiver aulas laboratoriais (ou não apresentar o programa laboratorial) e o plano de estudos da FFUC as contemplar, considera-se não haver correspondência entre conteúdos programáticos.

Relativamente a unidades curriculares concluídas por **equivalência noutras instituições**, deverão ser perfeitamente identificadas qual/quais as unidades curriculares para a(s) qual(ais) se pretende obter equivalência, devendo constar do pedido certificados da conclusão e conteúdos programáticos, quer da instituição de origem onde foram realizadas, quer da instituição onde lhes foram concedidas equivalências, sempre correspondentes aos anos da realização e da obtenção de equivalência.

Os alunos que **ingressarem na FFUC** pelo regime de transferências, mudanças de curso e titulares de curso superior podem efectuar pedidos de equivalência a **novas** unidades curriculares concluídas após o pedido inicial do processo de mudança de curso ou de transferência ou **pedidos de reapreciação** que devem ser apresentados com a documentação necessária (de acordo com as normas enumeradas acima). Estes pedidos devem obedecer aos prazos estabelecidos, consoante se trate de unidades curriculares do 1.º ou do 2.º semestre.

Fases para apresentação de pedidos:

**1.ª Fase** - Pedidos de equivalências a unidades curriculares do **1.º semestre**

O prazo para apresentação dos pedidos de equivalências a unidades curriculares do **1.º semestre** é de **cinco dias úteis** a contar da data de saída dos resultados da 1ª fase do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

**2.ª Fase** - Pedidos de equivalências a unidades curriculares do **2.º semestre**

A data limite para apresentação dos pedidos de equivalências a unidades curriculares do **2.º semestre** é o dia 31 de Dezembro do ano lectivo em curso.

A Comissão de Avaliação apreciará exclusivamente os elementos que hajam sido entregues dentro das datas definidas para apresentação dos pedidos de equivalência. Qualquer documentação que venha a ser posteriormente apresentada não será aceite e, consequentemente, não será objecto de apreciação pela Comissão de Avaliação.

*O Diretor*



Prof. Doutor Francisco Veiga